



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 - Este Termo de Referência visa a orientar na Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica, executados em favor da Câmara Municipal de Ourém/PA.

1.2 - Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços advocatícios ou profissional capacitado para tal serviço tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Administrativo, compreendendo: Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica no período de janeiro de 2023 à Dezembro de 2023, assim discriminados:

3. 1.1 Consultoria jurídica e elaboração de pareceres em processos licitatórios;
3. 1.2 Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;
3. 1.3 Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo;
3. 1.4 Consultoria jurídica na área pessoal;
3. 1.5 Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- 3.1.6 Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal;
- 3.1.7 Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outros, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais;
- 3.1.7 Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação do PROPONENTE.
- 3.1.8 Sempre que a questão submetida a CONTRATADA reclamar a adoção de medidas judiciais, tais somente serão intentadas por ela depois que lhes forem disponibilizados os documentos indispensáveis ao manejo da demanda judicial cabível, bem como, depois que lhe for outorgada a devida procuração para o foro geral, com poderes especiais, sendo certo que as despesas e custos resultantes dessa outorga, a exemplo dos gastos com os Correios, fotocópias, autenticações de documentos, honorários periciais, emolumentos cartorários e etc., correrão às expensas do CONTRATANTE.



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da CONTRATANTE, as seguintes:

4.1.2 Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 5 (cinco) dias, em caso de audiência e em minutas de editais, contratos e aditivos;

4.1.3 Fornecer a CONTRATADA todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da empresa CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar ao CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

5.1.2 Permanecer no município de Ourém, pelo período mínimo de 03(três) dias, semanalmente, as custas do CONTRATADO.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a contratação o valor mensal de **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA:

6.1. Os serviços serão realizados pelo período de 12(doze) meses, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. A Câmara Municipal reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços contratados deverão ser prestados na Câmara Municipal de Ourém/PA, e/ou no escritório do contratado.

Ourém, 05 de janeiro de 2023.

José Maria dos Santos Farias
1º Secretário.